

Compra e Venda de Gases Fluorados

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014, as empresas que fornecem gases fluorados com efeito de estufa, devem estabelecer registos das informações relevantes sobre os compradores dos mesmos, designadamente, os números dos certificados dos compradores e as quantidades de gases fluorados com efeito de estufa adquiridos, sendo esta obrigatoriedade aplicável a partir de **1 de janeiro de 2015**.

Ainda de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 11.º do referido Regulamento, para efeitos de execução da instalação, assistência técnica, manutenção ou reparação de equipamentos que contenham gases fluorados com efeito de estufa, ou cujo funcionamento dependa desses gases, para os quais seja necessária a certificação ou atestação ao abrigo do artigo 10.º, **só devem ser vendidos e comprados gases fluorados com efeito de estufa por empresas detentoras dos certificados ou atestados pertinentes**, nos termos do artigo 10.º ou por **empresas que empreguem pessoas detentoras de um certificado ou um atestado de formação** nos termos do artigo 10.º, n.ºs 2 e 5, não obstante a que empresas não certificadas, que não exerçam as atividades anteriormente mencionadas, recolham, transportem ou distribuam gases fluorados com efeito de estufa, havendo por isso diferentes tipologias de entidades/empresas, a quem irá ser solicitada informação diferenciada.

Informamos que, a curto prazo serão disponibilizados neste site os dados das empresas e dos técnicos certificados/atestados que laboram na RAM, entretanto poderão ser consultadas as empresas e os técnicos certificados/atestados a nível nacional, na página da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), no seguinte link: <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=1026&sub2ref=1031>.

Informa-se ainda que foram elaborados pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), um conjunto de documentos (ficheiros Excel), para permitir que os registos anteriormente mencionados possam ser efetuados pelas entidades/empresas compradoras e vendedoras, a partir de 1 de janeiro de 2015.

A Direção Regional do Ordenamento do Território e do Ambiente (DROTA) apesar de deter as competências a nível regional no termos e efeitos do diploma anteriormente mencionado, seguirá os mesmos trâmites levados a cabo pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) no que respeita a esta matéria pelo que serão utilizadas as mesmas folhas e formulários de registo assim como serão utilizadas as bases de dados da APA para o reporte dos dados dos operadores regionais.

Dos documentos elaborados em excel disponíveis para download, e que deverão ser utilizados na Região Autónoma da Madeira, constam as seguintes informações:

1. Guia de vendas (engloba as diferentes tipologias de entidades/empresas e a informação que cada uma destas deverá preencher);
2. Guia de compras (engloba as diferentes tipologias de entidades/empresas e a informação que cada uma destas deverá preencher);
3. Folha de Venda (inclui os **campos obrigatórios para Comunicação** à APA/DROTA e os **campos obrigatórios para Registo** e comunicação à APA/DROTA ou à Comissão Europeia, **posteriormente e por amostragem do universo de entidades/empresas**, a quem foi vendido o gás fluorado);
4. Folha de Compras (inclui os **campos obrigatórios para Comunicação** à APA/DROTA e os **campos obrigatórios para Registo** e comunicação à APA/DROTA ou à Comissão Europeia, **posteriormente e por amostragem do universo de entidades/empresas**, a quem foi comprado o gás fluorado);

5. Manual de instruções de preenchimento.

Os prazos de submissão da informação são os seguintes:

- Até 31 de outubro de 2015, deverão ser submetidos os dados relativos às compras e vendas (**campos obrigatórios para Comunicação** à APA/DROTA, na tabela com colunas a azul) ocorridas entre 1 de janeiro de 2015 e 30 de junho do mesmo ano.
- Até 30 de abril de 2016, deverão ser submetidos os dados relativos às compras e vendas (**campos obrigatórios para Comunicação** à APA/DROTA, na tabela com colunas a azul) ocorridas entre 1 de julho de 2015 e 31 de dezembro do mesmo ano.
- Os **campos obrigatórios para Registo** e comunicação à APA/DROTA ou à Comissão Europeia (tabela com colunas a cinzento), apenas deverão ser submetidos a este Organismo, quando solicitado, não havendo um prazo específico definido para o efeito.

Documentos disponibilizados no site da APA (www.apambiente.pt):

- **Manual de preenchimento**
http://www.apambiente.pt/_zdata/DPAAC/FGases/Manual%20de%20compra%20e%20venda%2006_01_2015.pdf
- **Folha de Compra**
http://www.apambiente.pt/_zdata/DPAAC/FGases/Folha%20de%20Compra_20141223.xlsx
- **Folha de Venda**
http://www.apambiente.pt/_zdata/DPAAC/FGases/Folha%20de%20Venda_20141223.xlsx
- **Guia de Compra**
http://www.apambiente.pt/_zdata/DPAAC/FGases/Guia%20de%20Compra_20150106.xlsx
- **Guia de Venda**
http://www.apambiente.pt/_zdata/DPAAC/FGases/Guia%20de%20Venda_20150106.xlsx

Caso necessitem esclarecimentos adicionais sobre o presente tema, por favor contactem a DROTA, Direção de Serviços da Qualidade do Ambiente (DSQA) através do número 291 000 800.